



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 8.678, DE 03 DE SETEMBRO DE 2007.

INSTITUI O CARTÃO ELETRÔNICO DENOMINADO DE "CARTÃO PRÉ - PAGO" E ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA COMERCIALIZAÇÃO E USO DOS "CARTÕES PRÉ - PAGOS" NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO REGULAR URBANO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES. -

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o vale - transporte e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.345/91 que dispõe sobre os serviços de transportes coletivo urbano do Município de Governador Valadares;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.154, de 24 de novembro de 2004, que institui o Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE no transporte coletivo regular urbano em Governador Valadares;

CONSIDERANDO o contrato de concessão de prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município de Governador Valadares e seus aditivos, celebrado entre a empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. e o Município de Governador Valadares; e

CONSIDERANDO finalmente, que faz parte das políticas públicas adotadas pela municipalidade modernização e efetividade da gestão pública, proporcionando aos usuários do sistema público de transportes maior comodidade nos transportes públicos coletivos urbanos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Governador Valadares o "CARTÃO PRÉ - PAGO" - cartão eletrônico para transportes públicos coletivo regular urbano.

Art. 2º - Será de responsabilidade da concessionária do transporte coletivo regular urbano a função de comercialização e distribuir diretamente ou através de terceiros credenciados para todos os usuários os cartões pré - pagos e créditos eletrônicos constituintes do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE do Município de Governador Valadares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - A comercialização do cartão pré – pago e das demais modalidades de cartões (cartão pessoal, gratuidade, estudante, vale transporte, idoso) será efetuada em Postos de Vendas – PDV's já existentes na cidade, na sede da empresa concessionária de transportes, e em pontos estratégicos do Município.

§ 2º - Entende – se por operação de um Posto de Venda – PDV a comercialização e distribuição dos cartões pré – pagos e créditos eletrônicos das diversas modalidades e emissão dos demais cartões constituintes do sistema de bilhetagem eletrônica, além da prestação de serviços de atendimento ao cidadão.

§ 3º - Além dos Postos de Vendas – PDV's de comercialização de cartões existentes na sede da empresa concessionária de transportes e Praça dos Pioneiros, outros PDV's poderão ser instalados, em pontos estratégicos da cidade, como bancas de revistas, casas lotéricas, todos previamente autorizados pelo Departamento de Transportes, Trânsito e Sistema Viário do Município.

Art. 3º - Os preços e condições de venda dos cartões pré – pagos deverão obedecer as seguintes regras:

I – O preço de venda do casco do cartão pré – pago para o usuário será de 03(três) Unidades Tarifárias – UT's.

II – O cartão pré – pago – cartão sem limite de créditos, cujo usuário não for cadastrado no Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, não poderá ser bloqueado.

III – No ato da aquisição dos cartões o usuário deverá ser informado pela empresa concessionária de transporte coletivo urbano a respeito da impossibilidade de bloqueio do cartão nos casos de dano, extravio furto ou roubo do cartão eletrônico.

IV – No cartão eletrônico pré – pago não há limite de créditos a serem utilizados, sendo que o usuário adquire o cartão sem créditos (zerado), podendo carregá – lo com qualquer quantidade de Unidade Tarifária – UT.

V – O valor da Unidade Tarifária – UT é de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos), podendo ser atualizada por legislação própria.

Art. 4º - A empresa concessionária de transporte coletivo regular urbano é a única responsável pela geração de todos os créditos eletrônicos a serem utilizados no Serviço de Transporte Público por ônibus do Município de Governo Valadares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Os créditos serão gerados de acordo com as seguintes regras:

a) Os lotes de créditos eletrônicos terão validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua geração.

b) Os créditos eletrônicos gerados poderão ser comercializados somente até 30 (trinta) dias da data de sua geração.

c) Ao fim da validade de um lote de créditos de vale transporte – 180 (cento e oitenta) dias após sua geração – os usuários dos cartões eletrônicos que ainda contenham créditos de lote vencido deverão procurar um Posto de Venda – PDV para que os créditos vencidos sejam trocados por créditos de um lote novo.

d) A troca prevista no item "c" somente poderá ser realizada nos primeiros 30 (trinta) dias após o seu vencimento. Após esse período os créditos perderão sua validade.

Art. 5º - A revalidação dos créditos do cartão eletrônico de transporte é para todas as modalidades de cartões eletrônicos existentes e outros que vierem a ser desenvolvidos, sendo que os usuários deverão serem informados quando estiver próximo do prazo para revalidação dos créditos existentes em seus cartões, e se dirigirem a um Posto de Venda - PDV para que os créditos vencidos sejam trocados por créditos de um lote novo.

Art. 6º - A empresa concessionária de transporte coletivo regular urbano terá 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto para implantar o sistema de cartão pré-pago no âmbito do Município de Governador Valadares.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Valadares, 03 de setembro de 2007.


JOSÉ BONIFÁCIO MOURÃO

Prefeito Municipal


DARLY ALVES DE SOUZA

Secretário Municipal de Governo


MAURÍCIO MORAIS SANTOS

Secretário Municipal de Obras e Sistema Viário